



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia  
Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25  
sala 332, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100  
e-mail: 57promotoria@mpgo.mp.br  
sz 3243-8442 e 127 | www.mpgo.mp.br

## PORTARIA n.º 62/2017<sup>1</sup>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 13, II, da Resolução n.º 11, de 30 de setembro de 2014, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás, instaura **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de se investigar os fatos que passa a expor.

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás – SINDIPOSTO, trouxe ao Ministério Público notícia de possíveis irregularidades envolvendo o em desfavor de **Darlene Costa Azevedo Araújo**, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON Goiás, e **Marcos Rosa de Araújo**, Gerente de Fiscalização do PROCON Goiás, tais como:

- a) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em alegada usurpação de atribuição legal da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- b) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em suposta usurpação de atribuição legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em provável usurpação de atribuição legal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- d) alegado desvio de finalidade na lavratura de autos de infração baseados em suposta elevação de preços sem justa causa pelos postos de combustíveis, uma vez que o PROCON realiza tais autuações tão somente para dar satisfação política e não lastreado em fatos;
- e) a fiscalização realizada pelo PROCON tem sido feita por servidores ocupantes de cargos em comissão ou por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo sem

<sup>1</sup> Registro ATENA n.º 201700232213.

atribuições para atividades fiscalizatórias (art. 3º da Lei Estadual 15.664/2006), sendo que esta atividade é privativa do cargo de Fiscal das Relações de Consumo, cargo criado pela Lei Estadual 17.095/2010;


f) ilegalidade da dosimetria das sanções aplicadas pelo PROCON, porquanto os valores e forma de cálculo estariam previstas na Portaria nº 003, de 10 de fevereiro de 2015, e não em lei.

Os fatos narrados, além de, em tese, ensejar violação aos princípios da Administração Pública, podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal 8.429/1992.

Em face do exposto, determina-se:

1. Autuação e registro da portaria e dos documentos que a acompanham;
2. A publicação da portaria no DOMP;
3. Requisição de informações ao PROCON, enviando-lhe cópia da portaria e da representação do Sindiposto;
4. Encaminhem-se os autos ao Cartório do Patrimônio Público para cumprimento das medidas acima assinaladas.

Goiânia, 14 de setembro de 2017.



**Fernando Aurvalle Krebs**  
Promotor de Justiça